CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o direito ao transporte é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 cuja garantia é indispensável para possibilitar o exercício de outros direitos fundamentais como o direito à saúde e à educação;

b) a Lei Municipal nº 8.545/2014 prevê que a concessão do serviço público pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de segurança e qualidade do serviço;

c) o Município de Salvador estabelece um sistema de cobrança de passagens através de cartão eletrônico, o chamado “Salvador Card”, no qual o usuário antecipa o pagamento de determinada quantia, que é revertida em créditos debitados em cada acesso ao veículo de ônibus, no valor correspondente à passagem;

d) este serviço se encontra sob gestão do Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador (SETPS) e deve ser regulado pela Prefeitura Municipal, uma vez que cabe ao Município a regulamentação dos serviços de transporte municipal urbano, sob sua gestão direta ou em regime de concessão e permissão;

e) atualmente, em caso de perda ou extravio do cartão, os valores antecipados pelo usuário e constantes como crédito não são recuperados, o que ocasiona um prejuízo descabido aos usuários desse sistema;

f) a retenção do saldo da forma que ocorre hoje acarreta um ônus descabido ao cidadão e um enriquecimento ilícito para o SETPS;

g) já existem experiências em que o cartão eletrônico é vinculado ao CPF do seu usuário, de forma que, em caso de perda ou extravio, é possível resgatar o eventual saldo remanescente no cartão extraviado a partir da apresentação do CPF junto aos postos de recarga,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, regulamentar a vinculação do “Salvador Card” ao CPF do usuário, de forma que seja possível ao cidadão o resgate do saldo remanescente neste cartão eletrônico em casos de perda ou extravio.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca